DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1836/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3798/2016
PROTOCOLO	:	1666421
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 7549/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CIRUMED COMERCIO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho n.º 7549/2015, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***CIRUMED COMERCIO LTDA.,*** objetivando a aquisição de material de consumo, com valor contratual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Destaca-se que procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n.º 002/2015, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 015/2015 (1ª fase), fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG-G. ICN-1263/2016** (TC/MS n° 5265/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 7549/2015 (2ª fase), através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 2002/2017** (pp. 87/89).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 2552/2018 (pp. 92/95), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3317/2018 (pp. 96/97), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 7549/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	150.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	150.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	150.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	150.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7549/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl